



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|---|---------------------------------|---------------------------------|
| INTERESSADO/MANTENEDORA: Faculdades Maringá / Centro de Ensino Superior do Paraná | | UF: PR |
| ASSUNTO: Recurso contra decisão do Par.CES 172/98, referente ao processo 23000.008291/96-87 | | |
| RELATOR SR. CONSELHEIRO: Carlos Alberto Serpa de Oliveira | | |
| PROCESSO Nº: 23001.000170/98-49 | | |
| PARECER Nº: CP 73/98 | CÂMARA OU COMISSÃO CP | APROVADO EM: 14/10/98 |

I - HISTÓRICO

O Centro de Ensino Superior do Paraná solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial 181/96, autorização para funcionamento do curso de Direito, a ser ministrado pelas Faculdades Maringá, em Maringá, no Estado do Paraná.

Em atenção ao disposto na Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 e no Decreto nº 1.303 de 08 de novembro de 1994, o pedido foi encaminhado à consideração da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB. Em Parecer, datado de 28 de abril de 1997, a Comissão de Ensino Jurídico da OAB opinou pelo indeferimento da solicitação.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito manifestou-se desfavoravelmente, Parecer DEPESES/SESu nº 3.283, à autorização para funcionamento do curso, em 04 de junho de 1997.

A Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, pelo Parecer nº476 de 14 de agosto de 1997, pronunciou-se sobre a sistemática adotada pela Comissão de Especialistas de Ensino de Direito desta Secretaria na análise dos projetos de novos cursos de Direito. Segundo o Conselheiro Jacques Velloso, relator do Parecer nº 476/97, a apreciação em bloco de vários processos de Direito não atende "ao espírito das normas legais vigentes pois são indiferenciados quanto a cada uma das exigências da Portaria 181/96".

Em 11 de dezembro de 1997, a CEED avaliou novamente o processo em tela, em atenção ao Parecer CES/CNE nº 476/97 e à Diligência CES 61/97, emitindo o Parecer DEPESES/SESu/MEC nº4.069/97, no qual manifestou-se desfavorável à autorização para funcionamento do curso de Direito, solicitado pelo Centro de Ensino Superior do Paraná.

Posteriormente, a CES/CNE analisou o processo e manifestou-se desfavoravelmente ao prosseguimento da tramitação do projeto do curso, nos termos do Parecer nº 172 de 18 de fevereiro de 1998.

O Centro de Ensino Superior do Paraná, em 21 de maio de 1998, solicitou ao CNE reconsideração da decisão expressa no Parecer CES/CNE nº 172/98, e, para tanto, apresentou novas informações sobre o curso.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, constituída pelos professores Silvino Joaquim Lopes Neto, José Eduardo Campos Oliveira de Faria, Carlos Eduardo de Abreu Boucalt, Hermínio Alberto Marques Porto e Olga Maria Boschi Aguiar de Oliveira, reuniu-se em 13 de julho de 1998, examinou a nova documentação e emitiu o Parecer Técnico DEPESES/SESu/MEC nº 1.199/98, desfavorável ao projeto, recomendando o seu arquivamento.

A CEED considerou inadequados a estrutura pedagógica do curso, o corpo docente, o acervo bibliográfico geral e específico destinado às atividades docentes e discentes.

A SESu/MEC encaminha à apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o Parecer CEE de Direito nº 1.199/98, especificado na planilha anexa.

II - VOTO DO RELATOR

Da análise do processo e após atenta leitura do recurso apresentado pela instituição, vê-se claramente que houve erro de julgamento da Comissão de Especialistas em Ensino de Direito, ao considerar insatisfatórios alguns itens avaliados, parecendo a este relator que as informações constantes do processo não chegaram à referida e douta Comissão, bastando citar, como exemplo, que o corpo docente considerado insatisfatório se constituía, para o 1º ano do curso, de 9 professores, dos quais 1 doutor, 7 mestres e 1 especialista...

Constatando fatos semelhantes em outros itens avaliados, somos de parecer favorável ao prosseguimento do projeto de curso de Direito, a ser ministrado pelas Faculdades Maringá, mantidas pelo Centro de Ensino Superior do Paraná, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, para efeito de visita da Comissão Verificadora.

Brasília, 14 de outubro de 1998.

Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira
Relator

III - DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno acompanha o voto do Relator.
Plenário, em 14 de outubro de 1998.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente